



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/09

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES LITERÁRIAS E TÉCNICO-CIENTÍFICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FORTLIVROS JURÍDICOS LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA FORTLIVROS JURÍDICOS LTDA, CNPJ n.º 02.649.565/0001-20, sediada à Av. Washington Soares, 1400, Loja 06, Água Fria, CEP 60.811-341, neste ato representada pelo **SR. FRANCISCO LEITE FROTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 22083681 SSP/CE, CPF n.º 181.291.883-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 11.622/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/08 - SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de publicações literárias e técnico-científicas**, conforme especificações, valores e quantidades, constantes no Anexo I deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, remanescendo sua validade, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - As publicações/livros, objeto deste Contrato, serão especificados, inclusive quanto às quantidades, nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega das publicações, perante a **Coordenadoria da Biblioteca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação, qualidade e quantidade;

3.3 – A CONTRATADA *deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência* deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 – As publicações serão recebidas:

3.4.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as descrições dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento das publicações, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a partir da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.1.1 - Caso as publicações/livros não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º

  
2  


8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.6. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.1.2. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

6.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 17.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

  
3  




ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO;

7.2 Após a total entrega do objeto do contrato, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.3 O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura e DANFOP, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme prececiona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

7.4 O pagamento será realizado através da Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

7.5 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

7.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

#### CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 - O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadora da Biblioteca do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega da publicação/livro de até 30 dias, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega da publicação/livro superior a 30 dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 - O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.568,84 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº. 2009NE00014.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp de Modern e Reaparel do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52011 - Coleções, Mat. Bibliog, Livros e Public. Técnicas
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - Receitas Operacionais de Fundo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

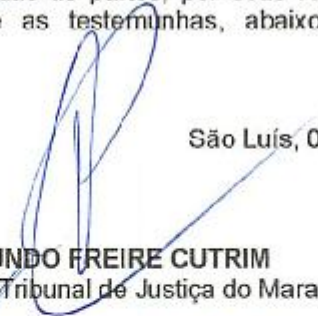
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas, abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 02 de março de 2009.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

  
**SR. FRANCISCO LEITE FROTA**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF N.º: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ANEXO I

RELAÇÃO DE LIVROS, OBJETO DESTE CONTRATO, CONTENDO SEUS QUANTITATIVOS,  
BEM COMO VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS.

LIVRO	AUTOR	EDITORA	QTD	TABELA	DESC. (21%)	UNITÁRIO	SUBTOTAL
Vade Mecum Saraiva. 7ª edição, 2009.	Legislação Saraiva	Saraiva	03	92,90	19,50	73,40	220,20
Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 7ª edição, 2007.	Alexandre de Moraes	Atlas	01	337,00	70,77	266,23	266,23
Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 41ª edição, 2009.	Theotônio Negrão e José Roberto Ferreira Gouvea	Saraiva	02	219,00	45,99	173,01	346,02
Código de Processo Civil Comentado e Legislação Civil Extravagante. 10ª edição, 2007.	Nélson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery	RT	02	356,00	74,76	281,24	562,48
Lei dos Registros Públicos Comentada. 18ª edição, 2008.a	Walter Ceneviva	Saraiva	01	218,00	45,78	172,22	172,22
Contratação Direta sem Licitação. 7ª edição, 2007.	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes	Fórum	02	179,00	37,59	141,41	282,82
Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição, 2009.	Marçal Justen Filho	Dialética	01	198,00	41,98	156,02	156,02
Curso de Direito Tributário Brasileiro. 9ª edição, 2006.	Salcha Calmon Navarro Coelho	Forense	01	162,00	34,02	127,98	127,98
Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário - vol. V - 3ª edição, 2008.	Ricardo Lobo Torres	Renovar	01	122,60	25,74	96,86	96,86
Curso de Direito Financeiro. 2ª edição, 2008.	Régis Fernandes de Oliveira	RT	01	103,00	21,63	81,37	81,37
Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial	Ulisses Fernandes	Editora Fórum	01	179,00	37,59	141,41	141,41





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIVRO	AUTOR	EDITORA	QTD	TABELA	DESC. (21%)	UNITÁRIO	SUBTOTAL
e Eletrônico. 3ª edição, 2008.	Jacoby						
Curso de Direito Administrativo. 25ª edição, 2008.	Celso Antonio Bandeira de Melo	Malheiros	02	90,00	18,90	71,10	142,20
Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4ª edição, 2008.	Ives Gandra Martins e Carlos Valder do Nascimento	Saraiva	01	175,00	36,75	138,25	138,25
Manual de Direito Administrativo. 21ª edição, 2009.	José dos Santos Carvalho Filho	Lúmen Júris	02	150,00	31,50	118,50	237,00
Código VADE MECUM Acadêmico de Direito, 2009.	Anne Joyce Angher	Rideel	01	89,00	18,69	70,31	70,31
Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 7ª edição, 2007.	Alexandre de Moraes	Atlas	01	337,00	70,77	266,23	266,23
Curso de Direito Constitucional. 3ª edição, 2008.	Gilmar Ferreira Mendes	Saraiva	01	149,50	31,39	118,11	118,11
Curso de Processo Civil - Vol. 01 - Teoria Geral do Processo. 3ª edição, 2008.	Luiz Guilherme Marinoni	RT	01	99,00	20,79	78,21	78,21
Curso de Processo Civil - Vol. 02 - Processo de Conhecimento. 7ª edição, 2008.	Luiz Guilherme Marinoni	RT	01	158,00	33,18	124,82	124,82
Curso de Processo Civil - Vol. 03 - Execução. 2ª edição, 2008.	Luiz Guilherme Marinoni	RT	01	97,00	20,37	76,63	76,63
Curso de Processo Civil - Vol. 04 - Processo Cautelar. 1ª edição, 2008.	Luiz Guilherme Marinoni	RT	01	72,00	15,12	56,88	56,88
Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª edição, 2007.	Nelson Nery Junior	RT	01	356,00	74,76	281,24	281,24
O Novo Processo Civil Brasileiro. 27ª edição, 2008.	José Carlos Barbosa Moreira	Forense	01	95,00	19,95	75,05	75,05
Direito Administrativo Brasileiro. 34ª edição, 2008.	Hely Lopes Meireles	Malheiros	01	80,00	16,80	63,20	63,20
Novo Curso de Direito Civil - Vol. 01 - 11ª edição, 2009.	Pablo Stolze Gagliano	Saraiva	01	81,00	17,01	63,99	63,99
Novo Curso de Direito Civil	Pablo	Saraiva	01	81,00	17,01	63,99	63,99



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Vol. 02 - 10ª edição, 2009.	Stolze Gagliano						
Novo Curso de Direito Civil - Vol. 03 - 7ª edição, 2009.	Pablo Stolze Gagliano	Saraiva	01	81,00	17,01	63,99	63,99
Novo Curso de Direito Civil - Vol. 04 (tomo I) - 5ª edição, 2009.	Pablo Stolze Gagliano	Saraiva	01	81,00	17,01	63,99	63,99
LIVRO	AUTOR	EDITORA	QTD	TABELA	DESC. (21%)	UNITÁRIO	SUBTOTAL
Novo Curso de Direito Civil - Vol. 04 (tomo II) - 2ª edição, 2009.	Pablo Stolze Gagliano	Saraiva	01	76,00	15,96	60,04	60,04
Curso de Direito Administrativo. 25ª edição, 2008.	Celso Antônio Bandeira de Melo	Malheiros	01	90,00	18,90	71,10	71,10

ÚLTIMA LAUDA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2009 – AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES LITERÁRIAS E TÉCNICO-CIENTÍFICAS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2009 (SRP)

10